



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



**PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 4.193/2025**

**TIPO DE AUDITORIA:** Conformidade

**ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 002/2025**

**ORIGEM:** Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025

**BASE NORMATIVA:** Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, versão 3, aprovada pelo Decreto Municipal n. 9.851/2024

**UNIDADE AUDITADA:** Setor de Transporte de Pacientes – Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Análise da unidade auditada quanto à conformidade de seus procedimentos administrativos e normas já implementadas, tendo por referência as legislações aplicáveis ao transporte sanitário eletivo em nível municipal

1

### **RELATÓRIO FINAL**

#### ***SETOR DE TRANSPORTE DE PACIENTES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***

#### **INTRODUÇÃO**

A auditoria em questão teve por objetivo analisar a atuação do setor de transporte de pacientes do Município de Ecoporanga/ES, tendo por referência a legislação aplicável e assim contribuir para que as atividades inerentes ao transporte sanitário eletivo do Município continuem a ser executadas com conformidade legal, segurança e eficiência.

A condução de pacientes para fins de diagnóstico e tratamento em outros Municípios, quando localmente não se dispõe de mecanismos para tais finalidades, está em harmonia com a Constituição da República de 1988, a qual, em seu artigo 196, eleva a saúde a direito fundamental de todos, a ser concretizado principalmente pelo Estado, por meio de decisões que possibilitem o acesso universal a ações e serviços sanitários, de modo descentralizado e

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



integral, duas características ressaltadas pelo artigo 198, incisos I e II, do mesmo diploma constitucional.

A Lei Federal n. 8.080/1990 corrobora o mencionado acima, ao estabelecer como um dos objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS, sistema integrativo das ações e serviços de saúde de todos os entes públicos, o atendimento aos pacientes não somente no aspecto assistencial, mas também no preventivo (artigo 5º, inciso III).

Além das normativas supracitadas, o Ministério da Saúde, em Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de n. 13, de 23 de fevereiro de 2017, traçou diretrizes específicas para o transporte de usuários para a realização de procedimentos de saúde de caráter eletivo, foco do Setor de Transporte de Pacientes do Município de Ecoporanga. Seguem transcritos alguns dispositivos desta Resolução:

2

Art. 2º O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

§ 1º Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

[...]

Art. 5º As diretrizes para a organização do transporte sanitário eletivo que trata esta resolução são as seguintes:

I - Adotar a Região de Saúde como a base territorial do transporte sanitário eletivo, considerando que são referência para a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde.

II - Racionalizar os custos com transporte de usuários para a realização de procedimentos eletivos por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade das vias em zonal rural, urbana e fluvial.

III - Garantir uma estrutura de regulação de acesso à Atenção à Saúde desenvolvida por meio de mecanismos operacionais (Centrais de Regulação/Complexos Reguladores) e/ou ações regulatórias que articulam uma oferta determinada e uma demanda por serviços de saúde, de forma a racionalizar o acesso de acordo com a classificação de risco e protocolo de regulação do acesso pré-definidos e pactuados.

IV - Observar como pré-requisito para o fornecimento de passagens e acesso ao transporte sanitário eletivo, a marcação da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde por meio do processo regulatório estabelecido no âmbito municipal e/ou regional.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES  
CEP n. 29.850-000  
Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



[...]

Já por meio da Portaria de Consolidação n. 03 de 2017, o Ministério da Saúde reforçou seu compromisso com o deslocamento de pacientes por estabelecer a diretriz de transporte seguro para gestantes, as quais devem estar vinculadas às suas unidades de referência (artigo 4º, II, Anexo II) e a diretriz de garantia de transporte sanitário adequado a pacientes com doença renal crônica (artigo 61, *caput*, XI, Anexo IV).

Denota-se, portanto, a preocupação dos gestores em saúde em fornecer transporte aos usuários do SUS de modo organizado, eficiente e seguro, o que é refletido na gestão local quando da contratação de veículos com motorista para atender às necessidades deste público. A título de exemplo, os contratos atuais do gênero (contratos administrativos n. 83/2024, n. 84/2024 e n. 01/2025), em sua cláusula 7ª, item 7.2, trazem como dever das partes contratadas o cumprimento do disposto no Termo de Referência do Edital – Pregão Eletrônico n. 13/2023.

3

O Edital acima referido menciona, nos itens 8.13 e 8.14 (pp. 30, 31), obrigações quanto aos motoristas e aos veículos utilizados para o transporte de pacientes, obrigações pautadas numa condução segura e eficiente, posto ressaltarem a necessidade de condutores devidamente habilitados, ordeiros e pontuais, além de veículos revisados preventivamente, segurados e com documentação em dia. Tanto tais itens como os dispositivos legais acima embasaram o presente planejamento e os quesitos a serem trabalhados na auditoria.

Dada a relevância social do Setor de Transporte de Pacientes, dentre outros fatores, os quais foram considerados quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2025, a análise da atuação deste setor se torna necessária, por meio desta auditoria, cujo objetivo maior é ser instrumento representativo de controle social, contribuindo para a efetividade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

A auditoria teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os quesitos formulados (10 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados da auditoria do Setor de Transporte de Pacientes Municipal foram demonstrados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade Gestora Saúde, responsável pelo setor, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No mencionado Relatório não foi constatada inconformidade propriamente dita, considerando os parâmetros de análise oriundos dos quesitos formulados; contudo, o quesito **02** não pôde ser apreciado em virtude de ausência de documentação, e foram tecidas observações relevantes com vistas à retificação de documentos que dizem respeito à contratação de veículos para transporte de pacientes e à aplicação de boas práticas pelo ente público municipal visando à segurança de suas contratações.

As considerações acerca da impossibilidade de análise do quesito **02** e as demais observações presentes no Relatório Preliminar seguem reproduzidas abaixo:

O Setor de Transporte de Pacientes do Município foi avaliado em dez quesitos, pormenorizados na Matriz de Constatações em anexo, a qual inclui a fundamentação normativa/base legal de cada quesito. Após o confrontamento dos documentos apresentados com os critérios para cada um dos mencionados quesitos, verificou-se a conformidade destes, em que pese um ter tido sua análise prejudicada.

O quesito em questão é o de **número 02**, relacionado à presença da oferta do serviço de transporte de pacientes na programação anual de saúde - PAS vigente. Em consulta ao sítio da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, não foi encontrada tal programação (*print nos autos*), e esta equipe foi comunicada de que a programação deste ano ainda não foi submetida à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Dante da ausência deste documento, importante não apenas para os trabalhos da presente auditoria, mas para o planejamento anual das atividades de gestão em saúde, recomenda-se ao gestor da Unidade Gestora Saúde que providencie prioritariamente a submissão da PAS – 2025 ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação, com posterior publicação institucional.

Em relação ao **quesito 09**, verificou-se que, dos sete veículos contratados, apenas um não está registrado no nome da empresa contratada, mas sim no nome da pessoa física responsável pela empresa (sócia administradora). Trata-se do veículo

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES  
CEP n. 29.850-000  
Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



Chevrolet Onix (Chassi 9BGEB48H0RG263625), registrado em nome de Helena Maria Gava. Como o Edital n. 13/2023 prevê, na cláusula 8.14.5, que os contratados podem usar veículos próprios ou sob sua responsabilidade, considera-se não haver inconformidade propriamente dita. Contudo, recomenda-se que todos os veículos contratados estejam registrados em nome da empresa, para que haja maior segurança jurídica.

Por fim, resta trazer observação concernente a um dos contratos administrativos de locação de veículos para o transporte de pacientes. Para apreciação dos **quesitos 09 e 10**, foram analisados os contratos de locação n. 84/2024, n. 01/2025 e n. 02/2025, e respectivas prorrogações. Quando da análise do contrato administrativo n. 01/2025, constatou-se aparente erro material quanto ao prazo contratual. A cláusula quinta dispõe que a vigência do contrato é de 09 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025. A primeira prorrogação deste contrato, em sua cláusula segunda, traz o termo inicial de vigência a partir de 09 de abril de 2025, indicando possivelmente que o contrato original deveria ter sua vigência minimamente entre 09 de janeiro de 2025 e 08 de abril de 2025, dada a lacuna existente.

Considerando a impossibilidade de contratos retroagirem no tempo, o que configuraria típico ato atécnico, e a lacuna acima identificada, o que poderia caracterizar a prestação de serviços sem cobertura contratual, recomenda-se de forma prioritária que o gestor da Unidade Gestora Saúde verifique junto ao Setor de Contratos as providências a serem tomadas para sanar esta inconsistência.

5

Para as informações constantes do relatório preliminar **não houve manifestação formal** por parte do gestor da Unidade Gestora Saúde, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa SCI n. 005/2022, artigo 22, o qual é de 15 (quinze) dias.

Não tendo havido questionamentos ou esclarecimentos por parte da Unidade Gestora, **mantém-se** todas as constatações da auditoria realizada no Setor de Transporte de Pacientes, as quais seguem abaixo, com as devidas recomendações para os quesitos **02, 09 e 10**, de modo que a Unidade Gestora Saúde poderá trazer informações e eventuais ações a serem tomadas, incluindo possíveis prazos de implementação, por meio de **plano de ação**, conforme dispõe o artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



## CONSTATAÇÕES

### ***QUESTÃO DE AUDITORIA: 1***

**DESCRIÇÃO:** A oferta do serviço de transporte de pacientes consta no plano de saúde municipal?

**CONSTATAÇÃO:** A oferta do serviço de transporte de pacientes consta no plano de saúde municipal.

**CRITÉRIOS:** Artigo 3º, Resolução Ministério da Saúde/CIT n. 13/2017.

**EVIDÊNCIAS:** Plano Municipal de Saúde vigente (exercício 2022-2025), o qual, no Eixo de Intervenção I, Diretriz 1, Objetivo 2, traça como metas 4 e 5 a garantia de vagas para transporte da população para consultas, exames e tratamentos em outros municípios e para a realização de hemodiálise em município de referência, respectivamente (p. 81). Já no Eixo de Intervenção I, Diretriz 1, Objetivo 3, são traçadas as metas 1 e 7, de oferta de transporte para os tratamentos fora do domicílio – demanda referenciada e para gestantes, respectivamente (p. 82).

### ***QUESTÃO DE AUDITORIA: 2***

**DESCRIÇÃO:** A oferta do serviço de transporte de pacientes consta na programação anual de saúde?

**CONSTATAÇÃO:** Análise prejudicada – não confecção da Programação Anual de Saúde – 2025 pela Unidade Gestora Saúde.

**CRITÉRIOS:** Artigo 3º, Resolução Ministério da Saúde/CIT n. 13/2017.

**EVIDÊNCIAS:** ---

### ***QUESTÃO DE AUDITORIA: 3***

**DESCRIÇÃO:** A oferta do serviço de transporte de pacientes consta no relatório anual de gestão em saúde?

**CONSTATAÇÃO:** A oferta do serviço de transporte de pacientes consta no relatório anual de gestão em saúde.

**CRITÉRIOS:** Artigo 3º, Resolução Ministério da Saúde/CIT n. 13/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



**EVIDÊNCIAS:** Relatório anual de gestão em saúde vigente (2024), o qual menciona o cumprimento das metas de garantia de vagas para transporte da população para consultas, exames e tratamentos em outros municípios e da oferta de transporte para realização de hemodiálise em município de referência, ambas em 100% (p. 49). O referido relatório também menciona o cumprimento das metas de oferta de transporte para os tratamentos fora do domicílio – demanda referenciada e para gestantes, também em 100% (p. 50).

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 4**

**Descrição:** O planejamento das rotas a serem feitas pelos veículos vinculados ao setor de transporte de pacientes tem por base territorial a região de saúde de referência do Município?

**Constatação:** O planejamento das rotas a serem feitas pelos veículos vinculados ao setor de transporte de pacientes tem por base territorial a região de saúde de referência do Município.

**CRITÉRIOS:** Artigo 5º, inciso I, Resolução Ministério da Saúde/CIT n. 13/2017.

**EVIDÊNCIAS:** Documento assinado pelo Assessor de Gestão de Transportes e Frotas, datado de 07 de julho de 2025, e documento assinado pela servidora responsável pelo setor de regulação em saúde, de mesma data, nos quais estes informam as rotas da região de saúde de referência frequentemente realizadas pelo Município para consultas, exames e procedimentos dos municíipes; Listas de passageiros agendados (ID's das viagens/mês julho de 2025: 9418, 8984, 8955, 8846, 8843), as quais foram feitas para os Municípios de referência em saúde citados nos documentos acima.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 5**

**Descrição:** Os veículos utilizados no transporte de pacientes são revisados regularmente, com vistas a preservar seu desempenho e segurança?

**Constatação:** Os veículos utilizados no transporte de pacientes são revisados regularmente, com vistas a preservar seu desempenho e segurança.

**CRITÉRIOS:** Artigo 5º, inciso II, Resolução Ministério da Saúde/CIT n. 13/2017; artigo 4º, II, Anexo II e artigo 61, *caput* e inciso XI, Anexo IV, ambos da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 3/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



**EVIDÊNCIAS:** Notas fiscais de prestação de serviços de revisão veicular dos veículos utilizados no transporte de pacientes (NF-e n. 000.051.613, série 003, emitida por ARAÚJO AUTOPEÇAS EPP; NF-e n. 000.024.798, série 011, emitida por LÍDER VEÍCULOS S.A.; NF-e n. 000.010.589, série 001, emitida por ECOPORANGA WAGEN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; NFS-e n. 5729, emitida por ECOPORANGA WAGEN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; NF-e n. 000.010.591, série 001, emitida por ECOPORANGA WAGEN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; NFS-e n. 5732, emitida por ECOPORANGA WAGEN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA).

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 6**

**Descrição:** Para fins de acesso ao transporte sanitário eletivo, é observada a necessidade prévia de marcação de consulta/exame ou procedimento eletivo?

**Constatação:** Para fins de acesso ao transporte sanitário eletivo, é observada a necessidade prévia de marcação de consulta/exame ou procedimento eletivo.

**Critérios:** Artigo 5º, inciso IV, Resolução Ministério da Saúde/CIT n. 13/2017.

**Evidências:** Comprovantes de agendamento de consultas/exames dos pacientes (solicitações n. 6224396, 6127884, 5685416, 5796748, 5725655, 6112646) e Listas de Passageiros agendados (ID's n. 9418 e n. 9289), os quais comprovam o preenchimento das vagas no transporte sanitário eletivo pelos pacientes com consultas/exames previamente agendados.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 7**

**Descrição:** O Setor de Transporte de Pacientes permite o transporte de acompanhante para menores de 15 anos e maiores de 60 anos?

**Constatação:** O Setor de Transporte de Pacientes permite o transporte de acompanhante para menores de 15 anos e maiores de 60 anos.

**Critérios:** Artigo 5º, inciso VIII, Resolução Ministério da Saúde/CIT n. 13/2017.

**Evidências:** Listas de passageiros agendados (ID's das viagens/mês julho de 2025: 9418, 8984, 8955, 8846, 8843), as quais demonstram a garantia de vaga no transporte sanitário eletivo para acompanhantes de pacientes menores de 15 anos e maiores de 60 anos.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 8**

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



**Descrição:** Os motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias mínimas “C” e “D”?

**Constatação:** Os motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias mínimas “C” e “D”.

**Critérios:** Itens 8.13.1, alínea “a”, e 8.14.2, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 13/2023 do Município de Ecoporanga.

**Evidências:** Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH dos motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes, as quais atestam que todos estes condutores possuem habilitação na categoria “D”, estando estas dentro do prazo de validade.

**QUESTÃO DE AUDITORIA: 9**

**Descrição:** Os veículos contratados para o transporte de pacientes possuem Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome das empresas de transporte contratadas?

**Constatação:** Os veículos contratados para o transporte de pacientes possuem Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome das empresas de transporte contratadas ou de responsáveis.

**Critérios:** Itens 8.14.3, alínea “a”, e 8.14.5, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 13/2023 do Município de Ecoporanga.

**Evidências:** Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos contratados pelo Município para o transporte de pacientes e Contratos de locação de veículos pelo Município para transporte de pacientes (n. 84/2024, 01 e 02/2025), os quais atestam que os veículos em questão estão registrados no nome das empresas contratadas, com exceção de um, registrado em nome da sócia administradora da empresa, a qual figura como responsável pelo veículo, em atendimento à previsão do Item 8.14.5 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 13/2023 do Município de Ecoporanga.

**Observações:** Verificou-se que, dos sete veículos contratados pelo Município para o transporte eletivo de pacientes, apenas um não está registrado no nome da empresa contratada, mas sim no nome da pessoa física responsável pela empresa (sócia administradora). Trata-se do veículo Chevrolet Onix (Chassi 9BGEB48H0RG263625), registrado em nome de H. M. G. Como o Edital n. 13/2023 prevê, na cláusula 8.14.5, que os

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



contratados podem usar veículos próprios ou sob sua responsabilidade, considera-se não haver inconformidade propriamente dita. Contudo, recomenda-se que todos os veículos contratados estejam registrados em nome da empresa, para que haja maior segurança jurídica.

Para apreciação dos **quesitos 09 e 10**, foram analisados os contratos de locação n. 84/2024, n. 01/2025 e n. 02/2025, e respectivas prorrogações. Quando da análise do contrato administrativo n. 01/2025, constatou-se aparente erro material quanto ao prazo contratual. A cláusula quinta dispõe que a vigência do contrato é de 09 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025. A primeira prorrogação deste contrato, em sua cláusula segunda, traz o termo inicial de vigência a partir de 09 de abril de 2025, indicando possivelmente que o contrato original deveria ter sua vigência minimamente entre 09 de janeiro de 2025 e 08 de abril de 2025, dada a lacuna existente. Considerando a impossibilidade de contratos retroagirem no tempo, o que configuraria típico ato atécnico, e a lacuna acima identificada, o que poderia caracterizar a prestação de serviços sem cobertura contratual, recomenda-se de forma prioritária que o gestor da Unidade Gestora Saúde verifique junto ao Setor de Contratos as providências a serem tomadas para sanar esta inconsistência.

**QUESTÃO DE AUDITORIA:** 10

**DESCRIÇÃO:** Os veículos contratados para o transporte de pacientes estão protegidos por seguradora?

**CONSTATAÇÃO:** Os veículos contratados para o transporte de pacientes estão protegidos por seguradora.

**CRITÉRIOS:** Item 8.14.3, alínea “b”, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 13/2023 do Município de Ecoporanga.

**EVIDÊNCIAS:** Apólices de seguro dos veículos contratados pelo Município para o transporte de pacientes (apólices número 2838225 – Banestes Seguros, 5177202464312234969 - Allianz, 6252224 - Banestes Seguros, 1002806286510 - Essor, 1002806276739 - Essor, 1002306120297 - Essor, 01055431380203 - HDI, todas dentro do prazo de validade; Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos contratados pelo Município para o transporte de pacientes; Contratos de locação de veículos pelo Município para transporte de pacientes (n. 84/2024, 01 e 02/2025).

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



**OBSERVAÇÕES:** Para apreciação dos **quesitos 09 e 10**, foram analisados os contratos de locação n. 84/2024, n. 01/2025 e n. 02/2025, e respectivas prorrogações. Quando da análise do contrato administrativo n. 01/2025, constatou-se aparente erro material quanto ao prazo contratual. A cláusula quinta dispõe que a vigência do contrato é de 09 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025. A primeira prorrogação deste contrato, em sua cláusula segunda, traz o termo inicial de vigência a partir de 09 de abril de 2025, indicando possivelmente que o contrato original deveria ter sua vigência minimamente entre 09 de janeiro de 2025 e 08 de abril de 2025, dada a lacuna existente. Considerando a impossibilidade de contratos retroagirem no tempo, o que configuraria típico ato atécnico, e a lacuna acima identificada, o que poderia caracterizar a prestação de serviços sem cobertura contratual, recomenda-se de forma prioritária que o gestor da Unidade Gestora Saúde verifique junto ao Setor de Contratos as providências a serem tomadas para sanar esta inconsistência.

11

## CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que o Setor de Transporte de Pacientes Municipal, para os **10 (dez)** quesitos da auditoria, não apresentou inconformidade propriamente dita; entretanto, foram feitas recomendações para os quesitos **02, 09 e 10**, de modo que a Unidade Gestora Saúde poderá trazer informações e eventuais ações a serem tomadas quanto a tais recomendações, incluindo possíveis prazos, por meio de **plano de ação**, conforme dispõe o artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 3, servindo tal plano também à apresentação de medidas para o aperfeiçoamento de ações e para a implementação de boas práticas que diminuam riscos na Administração Pública.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 04 de agosto de 2025.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES  
CEP n. 29.850-000  
Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE**



**ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS**

Auditora Pública Interna - Saúde

Matrícula 406640

**12**

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.ecoporanga.es.gov.br/> Chave: tecadbf96-4db8-4fc4-805c-0dd4da3a8ff1  
Documentos Nº 005232/2025

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES  
CEP n. 29.850-000  
Correio eletrônico: [auditoria@ecoporanga.es.gov.br](mailto:auditoria@ecoporanga.es.gov.br)